

Proc. 18 121/44

1945

(CJT-200-45)

ALL/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Sa ramago, Crista & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela la. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada por Francisco José da Silva e outros contra a recorrente, - condenando-a a pagar a importância de Cr\$ 350,00 a cada um, e a continuar a pagar-lhes, mensalmente, o salário de Cr\$ 370,00, e não Cr\$ 320,00 como atualmente recebem:

CONSIDERANDO que, nos dissídios plúrimos, a alçada é calculada pela soma do valor das reclamações e não por cada uma delas em separado, consoante a jurisprudência firmada por esta Câmara;

CONSIDERANDO, assim, que, no caso dos autos, caberia recurso ordinário e não embargos, que fôram interpostos e conhecidos;

CONSIDERANDO, ademais, que não houve exaustão dos recursos legais, não sendo possível, conseqüentemente, a interposição do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9/3/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 22/3/45